



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 41 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 27.06.2024			
01	Proc. 1136/2024	Ver. Allan Pombo	Dispõe sobre a adição do Dia Municipal dos Clubes, no calendário Oficial do Município de Belém, e dá op.
02	Proc. 1137/2024	Ver. Allan Pombo	Institui a Comenda Guilherme Paraense em Homenagem a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no segmento dos clubes sociais no Município de Belém, e dá op.
03	Proc. 1138/2024	Ver. Allan Pombo	Dispõe sobre o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, dentro de condomínios residenciais horizontais e verticais situados no município de Belém, e dá op.



1136, 27/06/2024 - 14h21

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA 1ª SECRETARIA
VEREADOR ALLAN POMBO


Presidente

VEREADOR
ALLAN
POMBO



PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a adição do “Dia Municipal dos Clubes” no calendário oficial do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém o “Dia Municipal dos Clubes”, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver atividades para discutir as questões sociais, econômicas, esportivas e políticas que envolvem a juventude, inclusive no incentivo aos clubes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, 27 de junho de 2024.

Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa objetiva instituir o Dia Municipal da Pedreirinha no calendário oficial do Município de Belém, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de agosto. A Passagem da Pedreirinha, situada no bairro do Guamá, é responsável por grande parte da construção econômica, cultural e religiosa do bairro mais populoso da grande Belém. Nesta Passagem, se encontram – por exemplo - a Associação Carnavalesca Bole-Bole e o espaço afro religioso mais antigo da capital paraense, o Terreiro de Mina Dois Irmãos, fundado em 23 de agosto de 1890.

Importante destacar que o dia 23 de agosto fora escolhido como o “Dia Municipal da Pedreirinha” por se tratar de data emblemática para a população belenense, isto, pois, neste dia, no ano de 1890, o templo afro religioso Terreiro de Mina Dois Irmãos foi fundado. Assim, a data será um momento para relembrar a memória dos jovens assassinados, mas também, combater e repugnar atos que violem os direitos dos jovens belenenses.

Outrossim, entendendo a existência de variadas manifestações e vivências dentro do espectro da juventude, a presente proposição legislativa autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar em período concomitante ao “Dia Municipal da Juventude” atividades que permitam o debate protagonizado por jovens e atividades que visem o fomento social, econômico e cultural para os jovens da capital paraense.

Ante os motivos apresentados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento este Projeto de Lei, esperando apreciação e votação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2024.



Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista



1137, 27/06/2024. 14h.22

[Handwritten Signature]
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA 1ª SECRETARIA
VEREADOR ALLAN POMBO

VEREADOR
**ALLAN
POMBO**



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº _____

Institui a Comenda "GUILHERME PARAENSE" em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no segmento dos clubes sociais no Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída a Comenda de Honra ao Mérito "GUILHERME PARAENSE".

Art. 2º A Câmara Municipal de Belém concederá anualmente a Comenda de Honra ao Mérito "Guilherme Paraense" para pessoa físicas ou jurídicas que obtiverem notório destaque social no segmento dos Clubes Sociais município de Belém cumprindo os seguintes requisitos:

- I – nome da pessoa que será contemplada;
- II – área de atuação e breve histórico do trabalho realizado; e
- III – tenha reputação ilibada;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, 27 de junho de 2024.

[Handwritten Signature]

Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores (as),

A presente Resolução Legislativa tem por objetivo homenagear àqueles que atuam no segmento dos Clubes desportivos/sociais, com serviços de alta relevância ao município de Belém, tanto pessoa jurídica quanto pessoa física.

Os clubes desportivos/sociais são pessoas coletivas de direito privado, ou seja, "organizações constituídas por uma coletividade de pessoas ou por uma massa de bens, dirigidos à realização de interesses comuns ou coletivos, às quais a ordem jurídica atribui a personalidade jurídica" Com atuação social de alta relevância.

Guilherme Paraense nascido em Belém 25 de junho de 1884, o primeiro medalhista olímpico do Brasil, militar, treinava e um clube desportivo/social no Rio de Janeiro onde com disciplina e ordem obteve um resultado olímpico único

Portanto, a utilização do nome do Guilherme Paraense, é um ato simbólico para honrar a memória, mas também, lembrar de sua conquista para homenagear todos que obtiveram destaque no segmento de clubes desportivos/sociais no município de Belém.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2024.



Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista

1138.27/06/2024- 14h23



[Handwritten Signature]
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA 1ª SECRETARIA
VEREADOR ALLAN POMBO

VEREADOR
ALLAN
POMBO



PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, dentro de condomínios residenciais horizontais e verticais situados no Município de Belém dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequados ao bem-estar animal.

Parágrafo Único – O fornecimento de alimentos e água previsto nesta Lei poderá ocorrer tanto em espaços públicos quanto nas áreas comuns de condomínios residenciais verticais e horizontais situados no município de Belém.

Art. 2º Aos condomínios residenciais horizontais e verticais situados no município de Belém será aplicado o pagamento de multa nos seguintes casos:

I – retirada violenta de animais domésticos em situação de rua das dependências internas do condomínio;

II – impedir que os condôminos exerçam o seu direito de alimentar animais domésticos em situação de rua.

Parágrafo Único – os critérios de fixação do valor da multa obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para programas municipais voltados para a alimentação e abrigo para os animais domésticos em situação de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, 27 de junho de 2024.



Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista

JUSTIFICATIVA

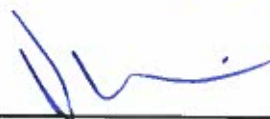
Em recente pesquisa apresentada pelo Instituto Pet Brasil¹ ficou evidenciado que o número de animais que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha da pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas, mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 a 2020, chegando à marca de 8,8 milhões de animais nessa condição. Dessa forma, os animais citados, são aqueles que não possuem tutor específico, mas estão fixados em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e de dependência.

Assim, os protetores animais precisam reiteradamente recorrer à Justiça, a exemplo de caso recente julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos do processo judicial nº 0711238-37.2022.8.07.0000, em trâmite na 2ª Vara Cível de Samambaia, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. No presente caso, a Desembargadora Relatora decidiu liminarmente que nem o síndico e nem o condomínio poderiam proibir a moradora de colocar ração na garagem para alimentar gatos de rua².

Oportunamente, já existem leis estaduais e municipais versando sobre a proteção ao direito de alimentar animais domésticos em situação de rua. Não obstante, ainda que existam decisões judiciais e leis versando sobre o tema, administradores públicos e de condomínios residenciais verticais e horizontais permanecem estabelecendo normas proibindo o fornecimento de água e alimento aos animais domésticos em situação de rua.

Dado o clamor social pela temática, têm-se como urgente e necessária, a promulgação desta Lei, portanto, requeiro o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento este Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2024.



Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista

¹ Instituto Pet Brasil. Número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais do que dobra em dois anos, aponta pesquisa do IPB. 2022. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-pordentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-doisanos-aponta-pesquisa-do-ipb/> Acessado em 19/9/2023

² Decisão disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/maio/liminar-determina-que-condominio-nao-impeca-moradora-de-alimentar-animais-em-area-comum#:~:text=Decis%C3%A3o%20liminar%20proferida%20pela%20desembargadora,para%20alimentar%20gatos%20de%20rua.>